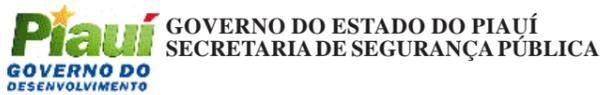


**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 23/GPAD/2007**  
**PORTARIA Nº 144/GAB/2007, DE 20.07.07**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**JULGAMENTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 23/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 144/GAB/2007, de 20.07.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 00637-8**, porque teria deixado de desempenhar suas funções com presteza e eficiência, quando, por duas vezes, ausentou-se do plantão para ir jantar por volta das 19 horas, retornando, nas duas oportunidades, somente por volta das 5 horas da manhã, fatos ocorridos na Central de Flagrantes do Grande Dirceu nos meses de maio e de junho do corrente ano.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.11);
- 2) Defesa Prévia (fl. 12/14);
- 3) Oitivas de Antônio Carlos Alves da Silva, José de Oliveira Nunes e Edua Mourão dos Santos (fls. 23/28);
- 4) Interrogatório do sindicado (29/30);
- 5) Despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele violado os deveres funcionais previstos no art. 57, I e IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 31/34);
- 6) Notificação do causídico do indiciado para apresentar defesa final (fls.35) e
- 7) Defesa Final (36/42).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 43/47), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, por unanimidade, que o indiciado violou o dever funcional previsto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

**É O RELATÓRIO.**

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovada a prática de infração disciplinar prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 43/47), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorreu de um descumprimento de deveres funcionais mencionados no art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração foi grave porque o imputado com o seu comportamento desfalcou o plantão; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê de sua certidão funcional (fl.07), nada que desabone sua conduta funcional, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 00637-8**, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 31 de outubro de 2007.

**DEL. ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 12.000-759-A/GS/07**

Teresina, 31 de outubro de 2007.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **31 /10 / 07** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **023/GPAD/07**, instaurada pela Portaria nº 144/GAB/2007, de 20.07.07,

**RESOLVE**

1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 000637-8, por ter ele infringido o dever funcional previsto no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e;

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**DEL. Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O F. 869



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**



**PORTARIA Nº 10/2007**

O DIRETOR DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 004/2006.

Artigo 2º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da M.D.E.R., a qual terá a seguinte composição:

1. PRESIDENTE: Clésia Araújo Carvalho de Queiroz  
Matric. Nº 063.173-6  
CPF; 302.028.903-15

2. MEMBROS:  
Ana Maria de Almeida Neta  
Matric. Nº 021.186-9  
CPF: 287.199.643-15

Maria Clenilda do Nascimento Carvalho  
Matric. 163.188-X  
CPF: 239.188.964-04

Teomar Nunes Bezerra  
Matric. 036.063-5  
CPF: 065.185.083-53

A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORIA, em Teresina (PI), 01 de outubro de 2007.

**Francisco Passos Costa**  
Diretor Geral da Maternidade D Evangelina Rosa

O F. 904